

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2022 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2022

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho, das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (Condel/Sudeco), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 61 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 06/2022, de 19 de julho de 2022, no sentido de estabelecer as diretrizes e as prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação de projetos de investimentos e de financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2023, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2023, deverão ser observadas:

I - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021;

II - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

III - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86 de 20 de maio de 2019, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;

V - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VII - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela pandemia de Covid19.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS

Art. 2º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I - agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II - cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III - indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

a) couros, peles, calçados e artefatos;

b) plásticos e seus derivados;

c) látex e seus derivados;

d) têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e) fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f) minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

g) químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h) móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

i) alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

j) fabricação de embalagem e acondicionamentos;

k) cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

l) reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m) papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem.

IV - extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

V - agroindústria;

VI - apicultura;

VII - agropecuária, em áreas de vocação agropastoril;

VIII - aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado; e

IX - suinocultura e avicultura, além de seus beneficiamentos.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA

Art. 3º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I - transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II - armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - usinas de compostagem, aterros sanitários, tratamento de resíduos sólidos e infraestruturas de produção de biogás, biometano e energia resultantes de processos físico-químicos que envolvam matéria orgânica;

V - produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI - produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII - atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII - telecomunicações;

IX - portos secos;

X - geração, transmissão e distribuição de energia; e

XI - infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS

Art. 4º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I - turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II - serviços hospitalares e ambulatoriais;

III - transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV - empreendimentos de educação; e

V - implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas como Prioridades Setoriais de Ciência, Tecnologia e Inovação, projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, nas seguintes áreas:

I - biotecnologia;

II - agricultura orgânica;

III - nanotecnologia;

IV - geotecnologia;

V - mecatrônica;

VI - tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII - fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

VIII - internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva,

IX - fármaco-cosmético-química;

X - biocombustíveis;

XI - energia elétrica, hidrogênio, energia renovável, e/ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis;

XII - petróleo, gás e carvão mineral;

XIII - agronegócio;

XIV - biodiversidade e recursos naturais;

XV - meteorologia e mudanças climáticas;

XVI - programa aeronáutico e espacial;

XVII - programa nuclear;

XVIII - defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e

XIX - indústria de defesa (com exceção da comercialização de armas).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 6º Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas como Prioridades Espaciais, financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º De acordo com o art. 21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2023, a concessão de financiamentos para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.